

CADERNO Direitos Humanos, Justiça e Participação Social

www.terradedireitos.org.br



Ano 2 | Nº 3 | Junho 2011

Uma Política Pública de Justiça

A Justiça possui variadas dimensões, compreendidas desde o monismo ao pluralismo jurídico, e uma delas começa a ser debatida pela sociedade: a justiça enquanto política pública. Direito do povo e dever do Estado, a política pública de justiça diz respeito à forma e ao conteúdo da distribuição da justiça no Brasil.

Tratar da política pública de justiça traz à tona, por seu turno, a questão do Poder Judiciário enquanto instituição da administração pública brasileira, o que nos remete, enfim, à relação entre a política pública e a administração da justiça. Estaria a administração da justiça, no Brasil inserida no campo da administração pública? E a atividade dos agentes que formulam e implementam a política de justiça? Para seguir no debate, apresentamos este *III Cadernos Direitos Humanos, Justiça e Participação Social*.

Análises e experiências de participação social na administração da justiça, com vistas à efetivação dos direitos humanos, são trazidas neste material a partir de diferentes temáticas. Especial foco é dado à importância do compromisso com os direitos humanos que deve ser assumido pelos agentes do sistema de justiça. Também são analisados, sob uma perspectiva de agenda para os diversos setores que atuam em prol da democratização da justiça, os projetos de lei e emenda constitucional que possam interferir, positiva ou negativamente, no acesso à justiça no Brasil. Boa leitura!



Sobre os Cadernos

Nesta 3ª edição, o **Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social** contou com a contribuição da Ação Educativa, Conectas, Dignitatis e Justiça Global, organizações de direitos humanos que, junto da Terra de Direitos, vêm trabalhando a pauta da democratização da justiça. Contamos, ainda, com a participação da Ajuris – Associação de Juízes do Rio Grande do Sul, e a opinião de Flávia Piovesan, jurista que nos honra com uma entrevista especial.

A pluralidade de atores que contribuem com esta edição é reflexo dos diálogos e parcerias que se consolidam na construção de caminhos para a democratização da justiça.

Índice

- Avanços e Desafios da Nova Lei da Ação Civil Pública **2**
- Repensando o Sistema Judicial Brasileiro **3**
- Caminhos, Critérios e Procedimentos para a Democratização da Justiça **4**
- PECs sobre a reforma do Supremo Tribunal Federal (STF)
 - Nomeação de Juízes da Corte Suprema – a experiência Argentina
 - Direitos Humanos em Pauta no STF**5**
- Democracia, Gênero e Justiça – Entrevista com Flávia Piovesan **6**
- Federalização de crimes contra os direitos humanos: Caso Manoel Mattos a hora da práxis **7**
- Indicações para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) **8**

Avanços e desafios da nova Lei de **Ação Civil Pública**

→ Ester Rizzi

Assessora Jurídica do Programa Ação na Justiça, da ONG Ação Educativa;
Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP.

Parecer ao PL 5.139/2009 CNPG – “Estamos na fase em que o direito processual é que deve se adequar às necessidades do direito material e não o contrário.”

A Lei de Ação Civil Pública (LACP n.7.347/1985) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC L.8.078/1990) já asseguravam às organizações da sociedade civil a possibilidade de atuar judicialmente para defesa de direitos coletivos (art. 5º LACP e arts.81, §único e 82 CDC), a partir de um rol inicialmente taxativo de direitos coletivos e difusos em 1985, mas com a inclusão pelo CDC da expressão ampla “qualquer outro interesse difuso e coletivo” no artigo 1º da LACP. Caso seja aprovado o Projeto de Lei nº 5.139/2009, em tramitação atual na Câmara dos Deputados, a utilização da via judicial para exigir a efetivação de direitos coletivos pela sociedade civil tende a aumentar – afinal, deve aumentar sua eficácia – e, com ela, a maior democratização do Sistema de Justiça e o avanço na implementação de direitos sociais.

As principais legislações que foram editadas a partir de 1985, e continuam algum conteúdo coletivo ou difuso, previram a possibilidade de recurso às normas processuais da Ação Civil Pública como mecanismo de exigibilidade dos direitos nelas previstos. Foi assim com os direitos das pessoas portadoras de deficiência (Lei 7.853/89); dos investidores no mercado de valores mobiliários (Lei 7.913/89); os direitos da criança e do adolescente (Lei 8.069/90); dos consumidores (Lei 8.078/90); a proteção da ordem econômica (8.884/94); os direitos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade (10.257/2001); os direitos dos idosos (Lei 10.741/2003), entre outros.

Tantos foram os conteúdos acres-



Representantes de organizações de direitos humanos e Presidente da Ajuris se reúnem com o deputado Marco Maia para entregar carta em apoio à aprovação do PL 5.139/2009.

centados à proteção da LACP – e incorporados nessa nova proposta –, tão recorrente o seu uso processual em seus quase 26 anos de existência, que os limites de sua regulamentação atual emergiram, bem como os pontos em que se pode avançar para alcançar a proteção judicial de direitos coletivos. A LACP não foi capaz de, sozinha, mudar a cultura judicial de viés eminentemente individual. Seus 23 artigos atuais não regulamentam liquidação, execução, cumprimento de sentenças, o que é, subsidiariamente, normatizado pelas normas do Código de Processo Civil. O Projeto de Lei n. 5.139/2009 – que aborda muitas novas questões em seus 70 artigos – vem suprir essas e outras ausências.

Além da mudança estrutural, com a criação de um sistema de cumprimento de sentenças adequado aos processos coletivos, o projeto de reforma da Lei da Ação Civil Pública também amplia o rol de legitimados a propor Ações Cíveis Públicas; flexibi-

liza a condução do processo, adequando-o às características dos direitos materiais que querem ser protegidos; abre a possibilidade de participação social ao longo da tramitação, por meio de audiências públicas e assistência litisconsorcial; racionaliza o processamento das ações, evitando a sobreposição de demandas com o mesmo escopo e resolve a questão do limite material da coisa julgada, superando a ideia de que esta se limitaria à competência territorial do juízo de origem. Cada uma dessas mudanças – além de outras previstas no projeto de lei – mereceria uma análise detalhada.

Percebe-se, no entanto, que o sentido geral da reforma legislativa indica um aprimoramento da Lei em vigor desde 1985, para incorporar e consolidar avanços que a própria legislação nacional, além de parte da jurisprudência, já vinha realizando. A perspectiva coletiva em todas as etapas do processo – desde a propositura da ação, passando pelos diversos atos

processuais da fase de instrução, até os efeitos da sentença – colabora para a realização dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.

Importante entender o contexto de elaboração do PL 5.139/2009 e o atual momento de tramitação na Câmara dos Deputados. Soma-se às contribuições históricas decorrentes dos anos de utilização das Ações Civis Públicas o esforço de formulação do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual, que tinha por objetivo formular um Código Modelo de Processos Coletivos para a Ibero América, que “completo, poderá ser tomado como modelo pelos países de nossa comunidade, empenhados na transformação de um processo individualista num processo social.” Esse modelo é invocado como referência explícita, citado em pareceres e votos. Além disso, quem o formulou e o encaminhou ao Congresso Nacional foi o Ministério da Justiça.

Em 17 de março de 2010, no entanto, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) – onde o PL tramitava em caráter terminativo – se posicionou contrária à aprovação

recomendada pelo Parecer do Dep. Antonio Carlos Biscaia. O voto vencedor, pela rejeição do Projeto, foi do Dep. José Carlos Aleluia. Em sua fundamentação três argumentos principais: (i) desequilíbrio entre as partes: autores não teriam risco algum em promover ações, já que não deveriam custas, produção de provas ou honorários se vencidos; já réus, teriam que se submeter a um procedimento flexível, em que liminares e decisões podem constrangê-lo antes mesmo de seu pronunciamento nos autos (o que já ocorre com qualquer liminar *inaudita altera pars* atualmente), ou ainda a possibilidade de decisões *extra petita*, que tenham efeitos equivalentes ao pedido formulado pelos autores. (ii) O Deputado critica ainda a amplitude da legitimação processual propor ações e outros estímulos às ações coletivas, que traria o “risco” de sua proliferação. (iii) Por fim, argumenta que todos esses fatores desaguam em insegurança jurídica.

Em suma, o parecer não avalia positivamente a própria possibilidade de defesa de direitos coletivos junto ao

Poder Judiciário, sendo contra os avanços que o PL promove em causas coletivas frente à regulamentação já existente. Seus argumentos são exatamente os mesmos daqueles apresentados pela representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em audiência pública sobre o PL, em 18 de junho de 2009. Sabe-se, então, quem são as forças explicitamente organizadas para combater a proposta.

Após a formulação internacional, nacionalmente incorporada e debatida no âmbito do Ministério da Justiça, dois projetos substitutivos elaborados a partir das discussões na Câmara, este grande esforço está perto de ser esvaaziado. No final de março de 2010, o próprio Dep. Biscaia apresentou um recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados contra apreciação conclusiva pela CCJC, para o qual ainda não houve decisão. Se revertida no Plenário a atual decisão de rejeição do projeto, e aprovada a proposta de nova regulamentação da Lei de Ação Civil Pública, teremos uma expressiva vitória para a defesa e efetivação dos direitos coletivos e difusos.

Repensando o Sistema Judicial Brasileiro

→ João Ricardo dos Santos Costa

Presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS.

A Justiça brasileira funciona em permanente situação de vulnerabilidade em virtude do congestionamento processual. É um problema histórico e amplamente debatido. O Judiciário está em crise. Negar o fato equivale a renunciar a uma factível superação.

É aqui que pretendo pautar a questão, porque o mais resistente dos obstáculos para superarmos o excessivo tempo do processo é a vetusta forma de atuação do Judiciário na solução dos conflitos, fruto de uma organização judiciária anacrônica e uma ideologia processual destoante da demanda por justiça, sem desconsiderar a cultura individual de solução de conflitos que sequer garante os ditos direitos subjetivos.

A imperiosa reforma do processo coletivo, já tramitando no Congresso Nacional, por meio do PL nº

5.139/2009, abrirá a possibilidade de o Judiciário dimensionar o impacto social de um direito violado, libertando-se do juízo restrito do dano individual ausente de conteúdo emancipatório nos casos de lesões coletivas.

Esse aspecto da violação e do litígio gerado, posto no Judiciário, não pode facilmente ser percebido em uma ação individual tradicional com a mesma visibilidade que está agora sendo desvelada na ação coletiva.

Assim, é com renovada esperança de mudanças que acompanhamos o Projeto de Lei nº 5.139/2009, integrante do II Pacto Republicano, que reforma não só o processo coletivo, mas o próprio Poder Judiciário, diante dos instrumentos racionais e efetivos que propõe estabelecer em defesa dos Direitos Econômicos e Sociais.

Caminhos, critérios e procedimentos para a **democratização da justiça**

Eradicar a pobreza, marginalização e desigualdades sociais. Teriam as autoridades do sistema de justiça, como os Ministros dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, dentre as suas funções públicas a tarefa de erradicação das mazelas sociais?

Conforme Gilberto Bercovici, a Constituição Cidadã nos traz a todos o poder-dever de transformar a realidade social. Diante dos objetivos fundamentais da República, como os descritos acima, afirma o professor que o Estado brasileiro “não pode considerar realizado, o que está por realizar”. Tratando-se da democratização da justiça, cumpre avaliarmos se está realizada ou ainda por realizar.

Democratizar a justiça no Brasil significa incorporar os princípios democráticos de soberania e participação social na elaboração e implementação de uma espécie de política pública pouco discutida na sociedade: a política de justiça. Tratar da justiça enquanto política pública significa analisar e atuar junto ao problema da

justiça sob uma perspectiva do Poder Judiciário como administração pública.

Reconhecendo isso, a sociedade vem apresentando uma série de iniciativas que indicam caminhos para a sua participação na justiça. O processo que se iniciou com a abertura da vaga de Eros Grau no STF em agosto de 2010, e culminou na nomeação do Ministro Luiz Fux em fevereiro de 2011, pode ser tomado de exemplo à análise da questão.

Anunciada a aposentadoria do Ministro, a sociedade se mobilizou para apresentar ao Presidente Lula uma carta na qual se pleiteava que o compromisso com os direitos humanos fosse elevado a critério objetivo e qualitativo para a definição presidencial do candidato ao cargo. Decisão presidencial que ocorre hoje sem qualquer grau de regulamentação, procedimento ou critério prático.

De fato, a escolha dos Ministros do STF, STJ, Procurador-Geral da República e Conselheiros do CNJ, cargos formuladores e executores da política de justiça, realiza-se no âmbito da Presidência da República e Congresso Nacional. Verifica-se

hoje a total ausência de critérios objetivos e procedimentais para as indicações, o que deixa a sociedade alheia ao preenchimento de vagas tão importantes na realização da justiça e dos direitos humanos no país.

Tomando consciência desse fato, foi dado início ao debate e atuação com vistas ao alargamento dos canais de intervenção social neste processo, oficiando-se os Poderes Executivo e Legislativo para a tomada de posição e abertura de diálogo sobre o tema.

Neste sentido, a sabatina do então candidato Luiz Fux ao STF representou um marco para a sociedade na pauta de justiça. Organizações de direitos humanos que vêm atuando sobre esta agenda endereçaram aos senadores questionamentos sobre a postura do candidato em relação a temas de justiça e direitos humanos, resultando no compromisso e posicionamento público do candidato em relação à aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos, acesso e participação social na justiça.

Na ocasião, ao referir-se às audiências

Nomeação de juízes da Corte Suprema – **a experiência Argentina**

→ **Juana Kweitel**

Diretora de Programas da Conectas Direitos Humanos; Mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Essex University (ENG) e em Ciência Política pela USP.

Em 2002 um conjunto de organizações argentinas publicou o documento “Uma Corte para a Democracia” em que identificaram os principais problemas de funcionamento da Corte Suprema e formularam propostas concretas para a sua resolução. Um dos problemas identificados foi a falta de transparência na nomeação dos juízes, em especial a dos Ministros da Suprema Corte de Justiça da Nação.

À luz deste diagnóstico, em 2003 o Poder Executivo (PE) convidou as organizações a elaborarem um novo procedimento para a nomeação dos juízes, o que culminou com a edição do decreto 222/03.

Cada vez que uma vaga for aberta, o Poder Executivo publicará “o nome e o currículo da(s) pessoa(s) que esteja sendo cogitada(s) para a vaga”, também serão colocadas informações no site do Ministério da Justiça. Os interessados podem prestar informações a respeito dos candidatos. Por sua vez, o PE pode requerer informações sobre os candida-

tos das organizações de relevância no âmbito profissional, jurídico, acadêmico, social, político e de direitos humanos.

Também o Senado regulamentou a participação na audiência pública de avaliação da candidatura submetida pelo PE. Uma vez recebida a candidatura, o Senado divulgará a data da audiência pública e as formalidades para que possam ser apresentadas perguntas.

Com base neste procedimento foram escolhidos 4 dos 7 atuais integrantes da Corte. Esta reforma, juntamente com outras sugeridas em um segundo documento elaborado pelo mesmo grupo de organizações (Uma Corte para a Democracia II) foram centrais para reverter a crise de legitimidade da justiça argentina.

Mais informações nos links:

- http://www.cels.org.ar/common/documentos/corte_I.pdf
- http://www.cels.org.ar/common/documentos/corte_II.pdf

públicas como mecanismo de legitimação democrática da decisão judicial, o novo ministro passou à sociedade duas mensagens: que o judiciário também está adstrito à soberania popular; e que deve haver um compromisso da magistratura em incorporar tal mecanismo à sua cultura jurisdicional.

Naquela oportunidade as organizações protocolaram também junto à Comissão de Constituição e Justiça do Senado um ofício com propostas para alterar o procedimento da sabatina, incorporando mecanismos de participação social, o que deu origem ao projeto de alteração regimental que incorpora a consulta e audiência pública à sabatina no Senado.

Compreende-se assim, que a indicação de autoridades da justiça – em especial a indicação pelo Congresso Nacional dos dois Conselheiros do CNJ representantes da sociedade – deve ser realizada nos moldes de um procedimento transparente onde estejam incorporados: i) o compromisso com os direitos humanos como critério objetivo e qualitativo de escolha; e ii) procedimentos de participação social com início em chamada pública de candidaturas indicadas por entidades e organizações, seguida de consulta virtual e audiência pública sobre os candidatos, suas carreiras e plataformas de atuação.

A sociedade avança nas experiências e vem acumulando forças. Somente com

participação social a Presidência da República e o Congresso Nacional são legitimados a exercer as competentes funções constitucionais. Em tempos de modernização e democratização da justiça, o preen-

chimento dos cargos de governo e gestão desta especial política pública não pode ignorar a crescente responsabilidade do sistema judicial na erradicação da pobreza, marginalidade e desigualdades sociais.

PECs sobre a reforma do Supremo Tribunal Federal

A democratização da justiça possui uma ampla agenda legislativa, ainda inserida no contexto da reforma do judiciário, e dividida em duas dimensões: reforma processual e estrutural, que representa uma oportunidade de trazer ao Poder Judiciário princípios democráticos de administração da justiça, mas também pode significar retrocessos nefastos se a sociedade não intervir nesta pauta. Neste sentido, tema de grande repercussão legislativa é a questão da forma de ingresso no Supremo Tribunal Federal, que possui sete Propostas de Emenda Constitucional em tramitação na Câmara dos Deputados, das quais selecionamos as mais importantes em duas vertentes:

PECs Inovadoras

PEC 342/2009 (Autor: Flávio Dino – PdoB /MA)

Fixa mandato de 11 anos // Indicação de lista sêxtupla por órgãos do sistema de justiça e programas de doutorado em direito // Escolha alternada entre Presidente da República (5 vagas), Senado (2), Câmara dos Deputados (2) e STF (2);

PEC 393/2009 (Autor: Julião Amin - PDT /MA)

Fixa mandato de 8 anos // Cria Conselho Eleitoral de composição semelhante ao CNJ: cerca de 250 conselheiros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo da União e dos Estados; Judiciário (maioria das indicações); Min. Público; e OAB;

PECs Conservadoras

PEC 566/2002 (Autor: Alceu Collares - PDT /RS)

Escolha de Ministros é feita pelo pleno do STF;

PEC 434/2009 (Autor: Vieira da Cunha - PDT /RS)

Altera requisitos para investidura (Idade mínima 45 anos, 20 anos de experiência, bacharel em direito, impedimentos decorrentes de mandato eletivo e cargo de confiança e ineligibilidade em prazo posterior) // Indicação por lista sêxtupla elaborada pelo STF (mínimo 1/3 juiz de carreira);

PEC 441/2009 (Autor: Camilo Cola - PMDB /ES)

Vaga preenchida pelo decano do STJ.

Direitos Humanos em pauta no STF

→ Eloísa Machado

Advogada Consultora do Programa Justiça da Conectas Direitos Humanos; Doutoranda em Direito pela USP.

STF tem sido palco, nos últimos anos, de decisões absolutamente relevantes em matéria de direitos humanos. Não obstante as críticas e as diversas implicações democráticas sobre o seu papel em nosso país, é forçoso reconhecer que os temas mais polêmicos e relevantes sobre as escolhas fundamentais da sociedade brasileira tem encontrado no STF o lugar privilegiado de discussão. Abaixo apresentamos alguns dos julgamentos mais relevantes e matéria de direitos humanos e o que ainda está aguardando julgamento na pauta do STF.

Julgamentos recentes – Em 5 de maio, o STF julgou a ADPF 132 e ADI 4277 sobre a união estável homoafetiva, reconhecendo aos casais homossexuais os mesmos direitos garantidos aos heterossexuais. Em um julgamento histórico, por unanimidade, o STF ampliou o conceito de família previsto no artigo 226 da Constituição Federal. Em 27 de abril de 2011, o STF julgou improcedente a ADI 4167, mantendo a íntegra da lei que estabelece o piso salarial nacional dos professores.

Próximos julgamentos – Aguarda-se a inclusão em pauta, para os próximos meses, da ADPF 54, referente permissão para antecipação terapêutica de parto de fetos anencéfalos. O pedido feito por profissionais de saúde pretende

evitar a criminalização de mulheres e médicos que realizarem o procedimento da interrupção da gravidez. Também se espera para os próximos meses a volta da ADI 3330 para continuidade do julgamento, interrompido por uma série de pedidos de vista. A ADI 3330, dentre outros temas, coloca em julgamento a constitucionalidade das medidas de ação afirmativas instituídas pelo ProUni.

Pauta futura – Outras ações de grande relevância para os direitos humanos aguardam andamento: destacam-se a ADI 3239, sobre a constitucionalidade da demarcação de terras quilombolas; a ADI 3486, sobre a constitucionalidade da Emenda Constitucional 45/2004, que instituiu o incidente de deslocamento de competência para a justiça federal (federalização); as ADIs 3446 e 3859, sobre direitos da criança e do adolescente; e a ADI 4234, que busca a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei de Propriedade Intelectual que permitiu as chamadas “patentes pipeline”, medida chamada de “TRIPs plus”, prejudicial à ampliação do acesso a medicamentos e produção industrial nacional.

Em todas essas ações há intensa participação de organizações da sociedade civil na qualidade de *amicus curiae*, apresentando argumentos que podem auxiliar o STF a debater de forma mais plural e, com isso, construir decisões mais justas.

Democracia, gênero e justiça

entrevista com Flávia Piovesan

→ por **Laura B. Schühli** assessora de Comunicação Social da Terra de Direitos

A taxa de inserção das mulheres no Judiciário vem crescendo ao longo dos anos, especialmente nas primeiras instâncias, mas ainda não alcançou os cargos de Administração da Justiça – que definem a estrutura interna do Judiciário, carregando consigo o embrião da mudança e democratização.

Sobre o tema, entrevistamos **Flávia Piovesan**, professora dos programas de Pós Graduação da PUC/SP e PUC/PR e membro do Grupo de Trabalho da OAS (Organization for American States) relativo ao monitoramento do Protocolo de San Salvador. Para Piovesan, sobre a temática de gênero e Judiciário, a análise deve focar a participação feminina na estrutura do poder como um todo e enfrentar a manutenção e reprodução da lógica patriarcal nas estruturas de Poder. Para a entrevistada, democracia só pode se manifestar onde existe diversidade.

■ *A participação de magistradas na administração do Judiciário é ainda pequena se comparada ao número de homens que exercem tais cargos. Em sua análise, qual é o maior impacto desse cenário no cotidiano do Judiciário?*

Flávia: Eu acabo de fazer um estudo para a UNIFEM a respeito da participação feminina no Brasil no campo dos direitos políticos e civis. No Judiciário nós chegamos quando a porta é o concurso, então na base nós estamos chegando a um índice, digamos, que é de 30%. Agora, quanto mais nós ascendemos à cúpula, menor é a participação de mulheres. Basta lembrar que até 2000 não havia qualquer mulher nos tribunais superiores. Mas tão importante quanto termos mulheres na esfera do Judiciário, que também é uma esfera de Poder, é que a perspectiva de gênero possa ser incorporada. Ou seja, perceber como homens e mulheres exercem de forma diversa seus direitos, e ter a noção da construção histórica dos papéis sociais e do impacto disso.

■ *Um dos motivos para restrita presença femi-*

nina nos cargos de administração é o uso da antiguidade como único critério de elegibilidade aos cargos de direção nos Tribunais. Como você avalia esse critério?

Flávia: Nós temos o critério de antiguidade para ascensão da segunda instância, mas se você voltar os olhos para a terceira instância – Tribunais Superiores do Trabalho, Militar, STJ e mesmo o Supremo – a composição é política. E quando há indicação política, há discriminação contra as mulheres. Claro, antiguidade é beneficiadora dos homens, porque eles estão a mais tempo no poder. De modo que, aqui eu vou levantar uma tese bastante ousada, que este critério poderia apontar a uma discriminação indireta. Pode ser um critério objetivo, justo e razoável, mas ele alcança de forma desproporcional mulheres, lesando, bloqueando e obstando a sua participação.

■ *Você é favorável à criação de critérios mais específicos para indicação política dos cargos do Judiciário?*

Flávia: Seria, até já defendi publicamente. Me parece algo temerário a atual forma, tendo em vista a história brasileira. Nós vivemos em uma democracia delegativa, na classificação do O'Donnell, que é como se nós delegássemos a um Poder Executivo hiper atrofiado. E o que causa perplexidade é que o Executivo tem a grande prerrogativa de nomear a cúpula do Poder Judiciário e ele é o autor das maiores ofensas à Constituição, que tem como guardião justamente essa cúpula. Então, eu penso que não é razoável. O outro aspecto que eu reputo essencial para a independência judicial é a fixação de mandato, com um prazo certo. É essencial repensar esse modelo, reduzindo o grau de influência do Poder Executivo. Até porque o nosso modelo, no caso do Supremo, tem como fonte inspiradora o caso norte americano, onde o presidente nomeia e o legislativo aprova. Só que lá há uma sabatina cuidadosa, por vezes a candidatura passa por três meses de sabatina. E aqui sabemos que a sabatina dura uma tarde, quando muito.

■ *Você conhece alguma experiência exitosa que*

“Quando há indicação política, há discriminação contra mulheres”, afirma a prof. Piovesan.



tenha como objetivo incentivar a participação feminina nos cargos de administração da Justiça?

Flávia: O que existe são estudos da ONU, o próprio relator da sobre Independência Judicial quando esteve no Brasil deixou como recomendação a necessidade de democratizar o Judiciário, seja com relação ao gênero e também com relação à raça. O que se passa no Brasil é algo paradoxal. Porque a Constituição de 88 tudo mudou, mas tem o paradoxo de nada ter mudado numa certa perspectiva. Entregou a guarda do texto ao STF herdado dos tempos ditatoriais, que por muito tempo examinou esse novo texto a partir de uma hermenêutica do passado, se ancorando em um legado do passado. Isso eu creio que é um dos problemas. Outros países que passaram por mudanças significativas, que romperam com a ditadura por exemplo, criam um novo marco jurídico, mas criam cortes institucionais, ou seja uma nova instituição. E a justiça de transição no Brasil não foi capaz de criar essa institucionalidade democrática. Então nós temos um novo marco. Mas o olhar antigo e ainda arcaico, preso a outros paradigmas, acabam por restringir o alcance extraordinário que essas inovações teriam.

Confira a entrevista na íntegra no site: www.terradedireitos.org.br

Federalização de crimes contra os direitos humanos: caso **Manoel Mattos** a hora de práxis

→ **Andressa Caldas**


Mestre em Direito das Relações Sociais pela UFFPR, mestre em Política Latino-Americana pela University of London e diretora executiva da Justiça Global (andressa@global.org.br)

→ **Eduardo F. Araújo**

Mestre em Ciências Jurídicas, da Comissão de Direitos Humanos da UFFPB, professor do Departamento de Ciências Jurídicas da UFFPB e fundador da Dignitatis Assessoria Técnica Popular (eduardofemandesaraujo@gmail.com)

→ **Gilmara J. M. de Medeiros**

Estudante do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UFFPB e diretora-técnica da Dignitatis ATP (gilmaraajoane@yahoo.com.br)

 incidente de deslocamento de competência – IDC foi introduzido no artigo 109 da Constituição Federal pela Emenda nº 45. O IDC consiste na possibilidade de transferência da competência, em qualquer fase do inquérito ou processo, da justiça estadual para a justiça federal, quando se tratar de hipótese de grave violação aos direitos humanos que descumpra obrigações decorrentes de tratados internacionais.

Exemplos não faltam da atuação ineficiente dos Estados perante as graves violações. Cita-se do ano de 1996 o massacre de Eldorado dos Carajás, que demonstrou o envolvimento escandaloso de autoridades públicas no estado do Pará. Dos 18 juízes criminais da Comarca de Belém, 17 informaram que não aceitariam presidir o julgamento, alegando, na maioria dos casos, simpatia pelos policiais militares e aversão ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Dos 144 acusados, apenas dois foram condenados e se encontram hoje em liberdade.

Cabe apontar que antes da edição da emenda nº 45/2004 o IDC já vinha sofrendo uma série de críticas, a tal ponto que a proposta inicial acabou quase completamente modificada. Em uma primeira dimensão, o instituto limitou exclusivamente ao Procurador-Geral da República o direito de ingressar com o pedido de IDC (de modo contrário, o pleito da sociedade civil

organizada de defesa e promoção dos direitos humanos é no sentido de que os pedidos devam e possam ser realizados diretamente junto ao STJ). Já em segundo plano, questionam-se os requisitos criados para a sua concessão: se tratar de uma grave violação de direitos humanos que descumpra obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e pelo risco de responsabilização do mesmo pelo seu descumprimento.

Tais questões ainda estão abertas, visto que a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB ingressou com ação no Supremo Tribunal Federal visando a declaração da inconstitucionalidade do IDC. A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn de nº 3486/05 ainda tramita no STF, onde o confronto dos argumentos utilizados demonstra o quadro jurídico e político controverso em que se encontra o IDC. De um lado, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP acompanha o entendimento da AMB como amicus curiae. No outro pólo, defendem a constitucionalidade do IDC a Associação dos Juizes Federais - AJUFE, a Associação Nacional de Procuradores Gerais da República – ANPGR, e as organizações da sociedade civil Conectas Direitos Humanos, o Centro de Direitos Humanos, a Terra de Direitos e a Associação Nacional dos Centros de Defesa de Crianças e Adolescentes – ANCED.

O novo instituto representa uma histórica demanda daqueles que lutam contra a impunidade e pela plena efetivação da democracia e dos direitos humanos, em virtude da constatação do alto número de graves violações de direitos humanos que permaneceram impunes devido à falta de imparcialidade, à inércia, ou à negligência das autoridades locais em apurar e julgar tais abusos.

Apenas um IDC instaurado até hoje – O IDC foi suscitado pela primeira vez no ano de 2005, em relação ao crime cometido contra a missionária Dorothy Stang. À época, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a medida não se aplicava ao caso. Em 2009 o instrumento foi utilizado pela segunda vez no caso do advogado e defensor de direitos humanos assassinado no estado da Paraíba, Manoel Bezerra de Mattos e na atuação de grupos de extermínio na região. As organizações não governamentais

Justiça Global e Dignitatis – Assessoria Técnica Popular ingressaram com o pedido junto à PGR e no julgamento do STJ realizaram sustentação oral enquanto amicus curiae.

Manoel Mattos foi assassinado em virtude de sua intensa atuação contra grupos de extermínio na divisa dos estados da Paraíba e Pernambuco. Mattos sofreu tentativa de assassinato em 2001 e recebeu proteção policial por determinação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA a partir de setembro de 2002. Em 2004, enviou denúncia à Relatora Especial da ONU para Defensores de Direitos Humanos, além de ter prestado depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Deputados sobre a atuação de Grupos de Extermínio no Nordeste.

Após 04 meses do julgamento do IDC n.02 no STJ, o processo criminal foi deslocado para a 2ª Vara da Justiça Federal do Estado da Paraíba. A decisão do STJ em outubro de 2010 foi amplamente festejada por familiares, defensores/as e organizações de direitos humanos, instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (PE) e CDDHPPH, visto que representava uma decisão inédita no Brasil que possibilita uma intervenção mais ampla, profunda e articulada da sociedade civil com as instituições, sem colocar em evidência e risco imediato aqueles que pretendem colaborar com as investigações.

Porém, ainda sem o deslocamento físico do processo, fica um sentimento de instabilidade para os envolvidos, e a suspeita sobre a real eficácia desse trâmite. De acordo com a decisão proferida pelo STJ, os processos relativos aos réus e situações correlatas/conexas ao Caso Manoel Mattos também devem seguir para a seara da Justiça Federal. A Dignitatis, Gajop e Justiça Global, assim como familiares e parlamentares diretamente envolvidos no caso, estão articulando reuniões com autoridades estaduais e federais, com a finalidade de estabelecer um plano de trabalho que agregue forças para o combate aos grupos de extermínio, dê celeridade e profundidade ao julgamento do Caso Manoel Mattos, estabeleça medidas protetivas para os envolvidos e processe diligências para que situações análogas não mais ocorram.

Indicações para o Conselho Nacional de Justiça

Em 2011 encerram-se doze dos quinze mandatos de conselheiros: diante da ausência de informação e participação social neste processo, organizações de direitos humanos reivindicam espaço e mecanismos que garantam a participação e opinião da sociedade nos processos de indicação ou recondução de conselheiros.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é reconhecido como o produto maior da Emenda Constitucional nº45, a emenda da Reforma do Judiciário. Órgão de controle misto, porém interno do Judiciário, o CNJ tem a função constitucional de governar e administrar uma importante política pública pouco notada pela sociedade: a política pública de justiça.

A correlação de forças na elaboração, implementação e fiscalização desta política de justiça reflete a forma de composição do Conselho: dos quinze membros, nove são indicados pelo próprio Judiciário, enquanto Ministério Público e Conselho Federal da OAB possuem apenas duas indicações cada, completadas por dois conselheiros representantes da sociedade, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Como afirma o professor Joaquim Falcão, esta estrutura do CNJ é fruto de uma composição de forças à época da EC 45 onde o Poder Judiciário, sozinho, posicionou-se contra a vontade da sociedade, advocacia, Ministério Público e Congresso Nacional. Remota a hipótese de nova Emenda constitucional sobre o assunto, e compreendendo que a participação social na administração da política de justiça consiste em um promissor mecanismo para a sua democratização, organizações de direitos humanos vêm levantando a discussão sobre os processos de escolha dos conselheiros junto aos órgãos que os indicam, em especial aqueles referentes aos representantes da sociedade, indicados pela Câmara e Senado.

É fundamental que tanto o CNJ

É fundamental que tanto o CNJ quanto os órgãos que possuem cadeiras no Conselho tornem públicos os momentos de indicação às vagas, garantindo que a sociedade tenha informação e participação sobre os processos internos de escolha.

quanto os órgãos que possuem cadeiras no Conselho tornem públicos os momentos de indicação às vagas, garantindo que a sociedade tenha informação e participação sobre os processos internos de escolha. Nesse sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil abriu chamada pública junto aos advogados para inscrição de candidaturas.

É importante ressaltar que uma vaga de representante da sociedade será aberta neste ano, o que demanda uma articulação social em torno de um processo democrático e transparente de seleção, tendo em vista a vagueza dos critérios de “cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada”. No Senado Federal, cuja vaga abre em junho de 2011, a discussão sobre a indicação vem tomando corpo, sem qualquer chamamento à opinião e

participação social, o que não poderá ser repetido no início de 2012, com a abertura da outra vaga da sociedade na Câmara dos Deputados.

Compreendendo isso, no mês de abril as organizações Terra de Direitos, Ação Educativa, Dignitatis, Geledés – Instituto da Mulher Negra e Conectas Direitos Humanos entregaram ofício ao Senado Federal requerendo que o representante da sociedade no CNJ tenha currículo pautado pelo compromisso com os direitos humanos, e interlocução com as organizações e movimentos sociais na temática da administração da justiça, defendendo a sua democratização pautada pela participação social.

Como propostas requereram que o procedimento de indicação pelo Senado Federal tenha seu início com chamada pública para a apresentação de candidaturas, de forma transparente e publicizada, e que sejam realizadas consulta e audiência pública acerca das candidaturas apresentadas, a fim de instruir relatório a ser levado à competente Comissão responsável pela nomeação. O mesmo diálogo foi iniciado junto à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

À medida que o CNJ tem se constituído como proponente, executor e fiscalizador de políticas públicas de justiça, elaborando programas de intervenção social, realizando fóruns temáticos, assinando convênios com entidades públicas e privadas e alocando recursos para a sua execução, torna-se premente garantir maior transparência e participação social nos processos de indicação dos seus conselheiros.

CADERNO Direitos Humanos, Justiça e Participação Social



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Realização: **Terra de Direitos** • Produção de conteúdo: **Antonio Escrivão Filho** e **Luciana C. F. Pivato** • Jornalista Responsável: **Laura B. Schühli** (MtB 8405-PT) • Contribuição: **Tchenna Fernandes Maso** e **Antonio Senkovski** • Projeto Gráfico: **Saulo Kozel Teixeira** • Diagramação e editoração: **SK Editora Ltda.** (skeditora@terra.com.br) • Apoio Institucional: **Fundação Ford** • Disponível em: **www.terradedireitos.org.br**

Rua Desembargador Ermelino de Leão, 14, cj. 75 | Centro | Curitiba, PR | 80.410-230
Fone/Fax: 41 3232 4660 | terradedireitos@terradedireitos.org.br